



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

**ATA DA 292ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO
DE CONTROLE URBANÍSTICO - CCU**

Aos **21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2013 (dois mil e treze)**, às 09h30min, na Sala de Reuniões da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, realizou-se a 292ª. Reunião Ordinária da Comissão de Controle Urbanístico – CCU, sob a Presidência da Arquiteta Taciana Sotto Mayor, Presidente da CCU. Estiveram presentes os Engenheiros: José Antônio A. de Lucas Simon, suplente do representante da FIEPE; Genildo Valença Filho, representante da ADEMI; Gaio Camanducaí F. Barrocas, representante do SENGE. Os Arquitetos: William Bernardo Mendes, suplente da representante da URB; Adriana Carla Pontes Ferreira, suplente da representante da SMAS; Fernando Alcântara, suplente da representante da SEDPU; José Luciano Correia de Oliveira, representante da CPRH; João Geraldo Siqueira de Almeida, representante da ACP; Eduardo Aguiar, representante do IAB; Luiz Rangel Moreira, representante do CAU; Eliana Pires Ferreira Eckhardt, representante do CONDEPE/FIDEM, além da Procuradora Eugênia Simões Inácio Cavalcanti, representante da SAJ e Edvaldo Santos Pereira, representante do PREZEIS. Constatado o número regimental para deliberar, foi feita a leitura com aprovação, da Ata da 291ª. Reunião Ordinária da Comissão de Controle Urbanístico – CCU, realizada em 06/08/2013. Continuando, foi analisado o **processo nº. 07.03605.7.12 de PAULO ROBERTO PINTO BARBOSA**, referente ao Projeto Inicial para uma edificação não habitacional (Comércio Varejista), situada na Av. Beberibe, nº. 1675, Água Fria, nesta cidade. (ZEDE-CS/ ZECS Água Fria) **Encaminhado à CCU: face à Lei 16.176/96, Art. 41, item II (LUOS- Estacionamento em Zonas Especiais de Centro Principal e Centros Secundários). Parecer do Relator em anexo.** Em, 13/08/2013. a) William Bernardo Mendes, suplente da representante da URB. **Parecer da CCU: À 2ª. Regional.** “Após a leitura da sua análise, o relator representante do URB, Dr. William Bernardo Mendes, solicitou que o processo retornasse a esta Regional. Considerando o pedido do representante da URB, a CCU decide que o processo deve retornar à Regional para cumprir as recomendações do relator e posterior retorno à CCU para conclusão de sua análise.” Em, 21/08/2013. Prosseguindo, foi analisado o **processo nº. 07.01800.5.13 de RODRIGO CAMPOS GOUVEIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES Ltda.**, referente ao Projeto Inicial para um conjunto habitacional unifamiliar isolado, situada na Rua Áureo Xavier, nº. 364, Cordeiro, nesta cidade. (ZAC Moderada/ SSA 2 Controlado) **Encaminhado à CCU: face à Lei 16.176/96, Art. 110 (LUOS- Caso não perfeitamente definido), CI Circular nº. 018/11- DIRCON, Lei 17.511/08 (Plano Diretor- Setor de Sustentabilidade Ambiental). Parecer do Relator:** “O projeto foi apresentado à discussão dos demais membros em que foi decidido que o projeto deve retornar à Regional para que, pelo interessado, sejam atendidas a Faixa de Amenização Ambiental, conforme Art. 14º do Projeto de Lei 05/2010, assim como o Art. 8º, conforme exigido na IE de 27/02/2013. Pede-se também que seja observado o atendimento do projeto ao Art. 97º, III, 1, da Lei 17.511/2008, e demais requisitos legais, para que o mesmo possa ser enviado à CCU para discussão, referente ao SSA-2.” Em, 23/07/2013. a) Eduardo Aguiar, representante do IAB/PE. **Parecer da CCU:** Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. “A Comissão em plenário, por maioria de seus membros, com 07 (sete) votos favoráveis: URB, SEDPU, ACP, IAB, SMAS, PREZEIS e CAU e 03 (três) abstenções: CONDEPE/FIDEM, CPRH e SENGE, se posiciona favorável ao pleito, desde que satisfaça o atendimento do projeto às exigências do SSA-2 e ao enquadramento como habitação unifamiliar e à determinação da CI 93/09, que leva o relator a entender que o Art. 97 da Lei nº 17.511/08 não se aplica ao projeto analisado. Solicita homologação de V. Excia.” Em, 21/08/2013. Em seguida, foi analisado o **processo nº. Processo nº. 07.45136.5.12 de RÔMULO NEVES BATISTA**, referente ao Projeto de Reforma com Acréscimo de Área para uma edificação não habitacional (Comércio Varejista no entorno da Praça de Casa Forte), situada na Av. Dezanove de Agosto, nº. 1494, Casa Forte, nesta cidade. (ZAC Controlada 2/ SSA 2/ SPU-3) **Encaminhado à CCU: face à Lei 16.176/96, Art. 110 (LUOS- Caso não perfeitamente definido), CI Circular nº. 018/11- DIRCON, Lei 17.511/08 (Plano Diretor- Setor de Sustentabilidade Ambiental). Parecer do Relator:** “Após análise do processo em tela, somos de parecer favorável à sua aprovação

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

na forma apresentada, atendendo as recomendações da SSA-2, pela CCU.” Em, 08/07/2013. a) José Antônio A. de Lucas Simon, representante da FIEPE. **Parecer da CCU:** Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. “A Comissão em plenário, por maioria de seus membros, com 11 (onze) votos favoráveis: URB, SMAS, SAJ, CONDEPE/FIDEM, SEDPU, ACP, CAU, CPRH, PREZEIS, FIEPE e ADEMI e 02 (duas) abstenções: IAB e SENGE, se posiciona favorável quanto ao SSA-2, acompanhando o parecer do relator. Solicita homologação de V. Excia.” Em, 21/08/2013. a) Taciana Sotto Mayor, Presidente da CCU e demais membros presentes. Dando prosseguimento, foi analisado o **processo nº. 07.45135.9.12 de MÁRIO NEVES BATISTA**, referente ao Projeto de Reforma com Acréscimo de Área para uma edificação não habitacional (Comércio Varejista no entorno da Praça de Casa Forte), situada na Av. Dezessete de Agosto, nº. 1486, Casa Forte, nesta cidade. (ZAC Controlada 2/ SSA 2/ SPU-3) **Encaminhado à CCU:** face à Lei 16.176/96, Art. 110 (LUOS- Caso não perfeitamente definido), CI Circular nº. 018/11- DIRCON, Lei 17.511/08 (Plano Diretor- Setor de Sustentabilidade Ambiental). **Parecer do Relator:** “Após análise do processo em tela, somos de parecer favorável à sua aprovação na forma apresentada, atendendo as recomendações da SSA-2, pela CCU.” Em, 08/07/2013. a) José Antônio A. de Lucas Simon, representante da FIEPE. **Parecer da CCU:** Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. “A Comissão em plenário, por maioria de seus membros, com 11 (onze) votos favoráveis: URB, SMAS, SAJ, CONDEPE/FIDEM, SEDPU, ACP, CAU, CPRH, PREZEIS, FIEPE e ADEMI e 02 (duas) abstenções: IAB e SENGE, se posiciona favorável quanto ao SSA-2, acompanhando o parecer do relator. Solicita homologação de V. Excia.” Em, 21/08/2013. a) Taciana Sotto Mayor, Presidente da CCU e demais membros presentes. Continuando, foi analisado o **processo nº. 07.69217.5.12 de PAULO NORMANDO TORRES**, referente ao Projeto de Legalização para uma edificação habitacional multifamiliar (Edifício Maria Inês), situada a Rua Irmã Maria David, nº. 210, Casa Forte, nesta cidade. (ZAC Controlada 2/ ARU-SRU 2) **Encaminhado à CCU:** face à Lei 16.176/96, Art. 110 (LUOS- Caso Omisso- Cobertas desmontáveis de garagens). **Parecer do Relator:** “Solicitamos a apresentação de ata condominial informando a decisão da assembléia quanto ao pleito solicitado. Ao mesmo tempo solicitamos parecer da Gerência de Análise quanto ao acréscimo de área e do coeficiente apresentado no que se refere à legislação, constando a solicitação da quantidade de novas vagas ofertadas. Obs: Anexar projeto aprovado e licenciado.” Em, 09/07/2013. a) Hermínio Filomeno da Silva Neto, representante do SENGE. **Parecer da CCU:** À 3ª. Regional. “A Comissão considerando que se trata de imóvel situado na ARU, com legislação específica, retorna o processo à Regional para que seja verificado o cumprimento do § 2º. do Art. 32 da Lei nº. 16.719/01 e da Resolução nº. 01/08 – CDU, não se constituindo caso omissivo à legislação.” Em, 06/08/2013. a) Luzia Silmira Meira, suplente da Presidente da CCU e demais membros presentes. **Parecer da Dra. Taciana Sotto Mayor, Secretária-executiva de Licenciamento e Urbanismo:** “Atendendo à solicitação desta CCU foi realizada análise do presente processo com base na Resolução nº 01/08 do CDU, e, de acordo com a mesma, o acréscimo ao coeficiente de utilização permitido só é possível quanto todas as vagas exigidas estão cobertas (Art. 4º), o que não é o caso. Portanto, a citada Resolução não se aplica ao presente caso. Considerando que se trata de instalação de cobertura com estrutura desmontável sobre o pavimento vazado existente, com a finalidade de proteger os veículos ali estacionados, já enquadrado como caso omissivo por esta CCU em processos análogos, ratificamos o entendimento desta SELURB na cota de 18/04/13 e retornamos a esta CCU para decisão final. Sugerimos, no entanto, que caso esta Comissão seja favorável ao pleito, o requerimento seja formulado em Formulário de Alvará de Serviços sem reforma da edificação, devendo, portanto, ser substituído o atual. Em, 16/08/2013. **Parecer da CCU:** Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. “A Comissão em plenário, por maioria de seus membros, com 11 (onze) votos favoráveis: URB, SMAS, FIEPE, ADEMI, CONDEPE/FIDEM, SEDPU, ACP, CAU, PREZEIS, IAB e SENGE e 02 (duas) abstenções: SAJ e CPRH, se posiciona favorável ao pleito, desde que seja coberta com “teto verde” de acordo com especificação do Instituto da Cidade do Recife Pelópidas da Silveira. Solicita homologação de V. Excia.” Em, 21/08/2013. a) Taciana Sotto Mayor, Presidente da CCU e demais membros presentes. Prosseguindo, foi analisado o processo nº. **07.69232.4.12 de**



2



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

MÁRIO DA SILVA GUIMARÃES SOBRINHO, referente ao Projeto de Reforma com Acréscimo de Área para uma edificação não habitacional (Salas Comerciais), situada à Rua Condado, nº. 92, Parnamirim, nesta cidade. (ZAC Controlada 2/ ARU-SRU 2) **Encaminhado à CCU:** face à Lei 16.719/01, Art. 22, Parágrafo 2º. (LUOS- Estacionamento em outro lote). **Parecer do Relator:** “Caracterização do empreendimento: O presente processo trata da análise de projeto de reforma com acréscimo de área e mudança de uso habitacional para não habitacional, com salas comerciais em imóvel localizado na Rua Condado, 92, Parnamirim – Recife/PE. Considerações: Em 16/05/2013 foi encaminhado à CCU para análise e posicionamento por tratar-se de localização de vagas complementares em estacionamento em lote contíguo ao empreendimento, o qual oferta 05(cinco) vagas internas ao lote, das 09 (nove) exigidas por lei. O requerente apresentou contrato de locação, o qual foi submetido à apreciação pela assessoria jurídica da SELURB que, conforme cota de 09/05/2013, atende ao disposto no Art. 22, inciso 2º da Lei Municipal nº 16.719/01. Conclusão: Pelo exposto, não vislumbro óbice na aceitação da proposta, concordando com o projeto conforme se apresenta.” Em, 20/08/2013. a) Fabíola Valença, representante da CPRH. **Parecer da CCU:** Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. “A Comissão em plenário, por maioria de seus membros, com 11 (onze) votos favoráveis: SAJ, CPRH, FIEPE, ADEMI, CONDEPE/FIDEM, SEDPU, ACP, CAU, PREZEIS, IAB e SENGE e 02 (duas) abstenções: URB e SMAS, se posiciona favorável ao pleito, acompanhando o parecer do relator. Solicita homologação de V. Excia.” Em, 21/08/2013. a) Taciana Sotto Mayor, Presidente da CCU e demais membros presentes. Em seguida, foi analisado o **processo nº. 07.56229.0.12 do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MANUELA**, referente ao Alvará de Serviços sem Reforma para uma edificação não habitacional (Colégio), situado na Rua Sebastião Alves, nº. 165, Parnamirim, nesta cidade. (ZAC Controlada 2/ ARU-SRU 1) **Encaminhado à CCU:** face à Lei 16.176/96, Art. 110. (LUOS- Caso Omissis- Guarita com Antecâmara). **Parecer do Relator:** “Após análise do processo e considerando os pareceres e memorial em anexo, somos favorável ao pleito no que diz respeito à instalação de antecâmara contígua a guarita na área do recuo frontal, porém dois pontos devem ser observados: 1 – Deixar evidente no projeto como será a acessibilidade. Os desenhos não mostram o atendimento à questão da acessibilidade. 2 – Por se tratar de autor diferente do projeto original do edifício e em cumprimento ao Art. 16 da Lei. 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e por não existir ainda resolução específica que regulamente a questão dos direitos autorais, solicito a anuência do autor original do projeto do Edifício Manuela”. Em, 21/08/2013. a) Luiz Rangel Moreira, representante do CAU/PE. **Parecer da CCU:** Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. “A Comissão em plenário, por unanimidade de seus membros, se posiciona favorável ao pleito, acompanhando o parecer do relator. Solicita homologação de V. Excia.” Em, 21/08/2013. a) Taciana Sotto Mayor, Presidente da CCU e demais membros presentes. Prosseguindo, foi analisado o **processo nº 07.09274.0.13 de FERNANDO AMORIM DUBEUX JÚNIOR**, referente ao Projeto de Reforma com Acréscimo de Área para uma edificação habitacional unifamiliar, situado na Rua Ferreira Lopes, nº.350, Casa Amarela, nesta cidade. (ZEPH-01/ SPA/ SSA-2) **Encaminhado à CCU:** face à Lei 16.176/96, Art. 110 (LUOS- Caso não perfeitamente definido), CI Circular nº. 018/11- DIRCON, Lei 17.511/08 (Plano Diretor- Setor de Sustentabilidade Ambiental). **Parecer do Relator:** “Trata-se de projeto para reforma com acréscimo de área de uma residência localizada na Rua Ferreira Lopes, Casa Amarela, Recife/PE. Área do terreno: 720,70m². Construção existente: 251,15m². Área acrescida: 30,45m². Em data de 09/08/2013 após análise técnica da 3ª Divisão Regional e IPHAN, o projeto atende as determinações para o SSA-2. Sendo assim, somos de parecer favorável a aprovação do projeto.” Em, 21/08/2013. a) Genildo Valença Filho, representante da ADEMI. **Parecer da CCU:** Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. “A Comissão em plenário, por unanimidade de seus membros, se posiciona favorável ao pleito, acompanhando o parecer do relator. Solicita homologação de V. Excia.” Em, 21/08/2013. a) Taciana Sotto Mayor, Presidente da CCU e demais membros presentes. Pelo adiantado da hora, ficou para ser analisado na próxima reunião o processo nº. **07.01371.7.13 da QUEIROZ GALVÃO RECIFE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO Ltda.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão



PREFEITURA DO
RECIFE

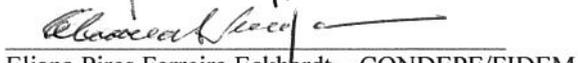
SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

às 13h, eu, Márcia Dantas de Oliveira lavrei a presente ATA, a qual vai datada e assinada por mim, Senhora Presidente e demais Membros presentes. Recife, 21 de agosto de 2013.


Márcia Dantas de Oliveira – Secretária

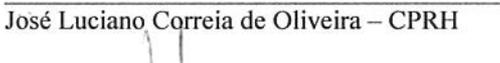

Eugênia Giovanna S. Inácio Cacalcanti - SAJ


Fernando Alcântara - SEDPU


Eliana Pires Ferreira Eckhardt – CONDEPE/FIDEM

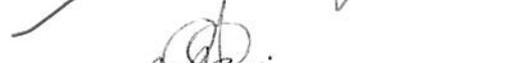

João Geraldo Siqueira de Almeida – ACP


Eduardo Aguiar – IAB

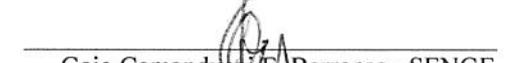

José Luciano Correia de Oliveira – CPRH


José Antônio a. de Lucas Simón - FIEPE


Taciana Sotto Mayor - Presidente da CCU


Adriana Carla Pontes Ferreira - SMAS


William Bernardo Mendes – URB


Gaio Camanducaí F. Barrocas - SENGE


Genildo Valença Filho - ADEMI


Luiz Rangel – CAU


Edvaldo Santos Pereira – PREZEIS